

Lei nº 7/62

Imp. Balbo

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 8.772.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo. -

Donato Marcelo Balbo, Prefeito Municipal de Meridiano - Est. de São Paulo, et., usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta: E Eu Promulgo a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a Contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 8.772.000,00 (Oito Milhões Setecentos e Setenta e Dois Mil Cruzeiros), destinados à aquisição de uma nova motorizadora, de marca e fabricação nacional com os respectivos acessórios constantes da concorrência de 11 de junho de 1962.

ARTIGO 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações de natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 10 (Dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, devendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do Empréstimo.

b) - Juros de 12% (doze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela da

empréstimo, sujeito a majoração de 7% (sete por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juro e amortizações do empréstimo vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) — garantia das rendas do município, inclusive o exaço de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 159, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União.

d) — multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes;

Artigo 3º) — As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juro e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º) — Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 159, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º) — Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a Taxa de abertura do presente crédito, no importe de cr\$. 84420,00- (Oitenta e Sete mil Setecentos e Vinte Cruzeros) fixada segundo a resolução nº 1115 de 2-2/61, entrando a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º) — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 1000.000,00 (Um milhão de Cruzeros) com vigência de 1 ano (Um ano) para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único — O valor do presente crédito será coberto com o excurso de arrecadação

Artigo 7º) — Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de cr\$ 84.720.000,00 (Oito milhões Setecentos e Setenta e Dois mil Cruzeros), com vigência de 1 (Um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei:

§ - 1º) — O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da moto niveladora, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ - 2º) — O presente crédito será coberto com o recurso previsto na orçamentação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

artigo 8º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 2 de agosto de 1962

mgalbo

Donato Marcelo Balbo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na Data Supra

O Martins

Oswaldo MARTINS
Secretário Municipal